



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1553

Página 17 de 24

protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_-2021

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DE DANÇA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como "Atividade Essencial" as academias de esporte de todas as modalidades, os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, de dança e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Garça.

§1º Ficam estabelecidas as academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos

e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 01 de fevereiro de 2021

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

VEREADOR - MDB

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 01 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

É com satisfação que trago à honrosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei incluso, que visa instituir como "Atividade Essencial", as academias de esporte de todas as modalidades e demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, de práticas da atividade física e de dança do Município de Garça.

Desnecessárias maiores delongas sobre a relevância de tais atividades, uma vez patente que exercitarse previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Todavia, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Assim, a prática de atividades físicas está diretamente relacionada à saúde, que por sua vez é reconhecida como um direito social de todos, conforme consagrado em nossa Carta Magna (art. 6º). Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo em seu artigo 2º, que: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1553

Página 18 de 24

Nessa vertente, a prática de exercícios de educação física está também amparada como parte essencial da "Política Nacional de Promoção da Saúde", instituída pela Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde.

Inegáveis que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônicos-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. Inclusive, a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, reconhece o Profissional de Educação Física como "Profissional da Saúde".

E apesar de encontrar respaldo no Decreto Presidencial de nº 10.344, de 08 de maio de 2020, entendemos, com a devida licença, que a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá ainda mais a perfeita utilização dos relevantes serviços prestados pelas academias e demais estabelecimentos congêneres, com a valorização dos profissionais de Educação Física e dos empresários que investem no funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para a manutenção e geração de novos postos de trabalho, cujo segmento da economia foi bastante atingido e prejudicado na primeira fase da pandemia da COVID-19.

Destaca-se que entre os profissionais da saúde, os da educação física foram os únicos privados de trabalhar, embora atuem também na relevante promoção da saúde, sendo que as atividades físicas estão entre os melhores medicamentos contra qualquer doença.

Assim, a presente propositura não é uma medida que beneficia apenas os proprietários dos estabelecimentos, mas visa ampliar o bem estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa comunidade, inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias atuais, infelizmente.

Nesse diapasão, público e notório o triste e preocupante período histórico que enfrenta toda população de nosso planeta, diante do temível coronavírus COVID19, que está contaminando e ceifando milhares de preciosas vidas, e cuja vacinação em massa já inicia-se em vários países, aos quais deve ser incluir nosso país, brevemente.

E sob essa preocupação, ao mesmo tempo que se garantirá a prática das necessárias atividades físicas, a utilização dos respectivos espaços poderá ser realizada, com a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Então, com o evidente interesse público da presente iniciativa ora apontada, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável apoio de todos os seus Ilustres Membros, para a merecida aprovação da matéria em tela.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e demais Pares da Câmara Municipal de Garça, meus protestos de apreço e consideração.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO  
VEREADOR - MDB

### PROJETO DE LEI Nº CM 008/2021

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE GARÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Garça, Estado de São Paulo, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Garça, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normativas do Conselho Nacional de Educação, Normativas do Conselho Estadual de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os